



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
AV AMAZONAS 266, - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-000  
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

## CONTRATO Nº 17/2025

Processo nº 35014.202254/2024-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SETE LAGOAS - SAAE, AUTARQUIA MUNICIPAL, COM SEDE EM SETE LAGOAS - MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 24.996.845/0001-47, por seu DIRETOR PRESIDENTE, Sr. Flávio Henrique Ferreira da Mata, nomeado pelo Decreto municipal nº 7.435 de 02 de Janeiro de 2025, E O(A) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), por intermédio da Superintendência Regional do INSS Sudeste II, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1159-83, com sede na Av. Amazonas, nº 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, aqui representada por Leonardo de Pádua Gomes, matrícula funcional [REDACTED] NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR SAAE E USUÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Fica expressamente estabelecido que o presente contrato regula, nos termos LEI N.º 5.749, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998, que regulamenta os serviços públicos de água e esgoto, prestados pelo SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO, e Resolução 09/80 que cria o Conselho Municipal de Água , para, exclusivamente, o fornecimento de água necessário ao uso do USUÁRIO por meio de rede de abastecimento, bem como o esgotamento sanitário de suas instalações entre o SAAE/Sete Lagoas e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) .

Caso exista demanda de fornecimento ao USUÁRIO maior que a vazão da rede de água e rede coletora de esgoto, ficará sob responsabilidade do USUÁRIO as custas e despesas para tal finalidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADES USUÁRIAS

O USUÁRIO, para a finalidade referida na Cláusula Primeira, contrata com a SAAE o fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos endereços a seguir:

RUA LUIZ PRIVAT, Nº 59, CENTRO, SETE LAGOAS, MINAS GERAIS, CEP 35.700-001.

### CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 2.914, de 12/12/2011.

### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

Serão aplicadas ao presente contrato as tarifas vigentes para a categoria correspondente à do usuário, que serão revistas na mesma época e condições em que se derem as revisões tarifárias aplicáveis aos demais usuários do SAAE – Sete Lagoas / MG.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas entregues ao USUÁRIO pelo SAAE ou banco por esta credenciada, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de entrega , dentro de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o USUÁRIO ao pagamento de multa e juros e aplicação de atualização

monetária sobre os valores das contas de água e/ou esgoto em atraso, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, nos termos da legislação acima citada. O cálculo será efetuado com base na variação ocorrida entre a data do vencimento da fatura e a data efetiva do pagamento, “pro-rata tempore”. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, a SAAE interromperá o fornecimento da água, nos termos da lei. Os encargos acima referidos poderão ser alterados pelo SAAE, nos termos das normas aplicáveis. Qualquer alteração nas normas que regulamentam os serviços prestados pela SAAE será aplicada automaticamente ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA**

Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos Usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, o SAAE poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o USUÁRIO permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado, que nunca será inferior ao consumo mínimo estabelecido por economia, poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido mediante contrato padrão, nos termos da Legislação Municipal que rege o sistema de abastecimento do SAAE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água do SAAE, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O USUÁRIO não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, a não ser com prévia e expressa autorização do SAAE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

O USUÁRIO consentirá, a qualquer tempo, que representantes do SAAE, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação(ões) de medição, e hidrômetros e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos, consumos, e instalações que estejam ligados ao sistema da SAAE. Esta se compromete a respeitar o regulamento em vigor do USUÁRIO, quanto à entrada de estranhos em seu recinto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

O SAAE reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao USUÁRIO em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de inadimplência, caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Constituirá igualmente motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância pelo USUÁRIO, de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente avisado, por escrito, pelo SAAE, persista na irregularidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União – AGU nº 36, de 13/12/2011, iniciando-se a partir de 01/08/2025. No entanto, poderão as partes denunciá-lo expressamente, observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – VALOR**

Para os efeitos legais, o valor do presente Contrato nº 17/2025 será alterado de acordo o consumo de água, volume esgotado e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo de água, volume esgotado ou tarifas aplicáveis.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento da União para o exercício do ano de 2025 e estão regularmente inscritas na Nota de Empenho nº 2025NE744080, de 18 de julho de 2025, sob as seguintes classificações: PTRES 250679, Fonte de Recurso 1049000235, Natureza da Despesa 339039, Plano Interno AGUAESG1.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



A cada exercício financeiro, a contratante deverá comprovar a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários para fazer face à despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

O objeto da contratação terá seu valor reajustado através de eventual alteração de preço público praticado por ato normativo fixado pelo poder concedente do serviço contratado (Município de Sete Lagoas-MG), que será procedido por meio de notificação ao usuário através da fatura do mês anterior, acerca do ato normativo de alteração de preço público, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento e esgotamento, prevalecerão as condições gerais estipuladas nos termos LEI N.º 5.749, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998, que regulamenta os serviços públicos de água e esgoto, prestados pelo SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO, mais legislação atinente, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 8.666/93 e na legislação específica vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FACULDADE DE USO**

O atraso ou omissão, de qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, será competente sempre o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sete Lagoas, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo



Flávio Henrique Ferreira da Mata  
Diretor Presidente - SAAE  
Finanças e Logística - SRSE-II

Leonardo de Pádua Gomes

Coordenador de Gestão de Orçamento,



Documento assinado eletronicamente por **ARIELLE GOMES BELO**, Analista do Seguro Social, em 23/07/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA ZANOTELLI BENFICA**, Chefe de Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia, em 23/07/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES**, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 23/07/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 21663389 e o código CRC 9F00DDCA.